DECRETO MUNICIPAL Nº 485, DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPOE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS À EMPRESA TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando excepcionalidade contida na legislação local, a fim de fomentar a economia local, arrecadação e geração de emprego;

Considerando os termos do Protocolo nº 3566/2021, o qual a empresa **TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.782.816/0001-59, solicita a doação de um imóvel no Distrito Industrial; e

Considerando que o lote 03 da quadra 04 do Distrito Industrial e comercial de Pradópolis (DINPRA), registrado ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade de Guariba, estado de São Paulo, está apto a ser concedido,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a posse do imóvel objeto da matrícula 23.862 perante o Oficial de Registro de Imóveis de Guariba, estado de São Paulo, constituído do lote 03 da quadra 04 do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA), à empresa **TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.782.819/0001-59, para que possa iniciar suas atividades no presente imóvel, ficando sujeita ao regime jurídico da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Em consonância com o inciso III do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 112/2005, fica terminantemente proibida a venda a terceiros, total ou parcial do imóvel objeto desta transferência de posse, bem como o aluguel ou comodato, sem anuência do Município, sob pena de revogação deste decreto.

Art. 2º Para efetivação desta transferência, o projeto apresentado pela empresa ora citada, deverá ser aprovado em reunião pela Comissão do DINPRA, bem como ser apresentado o comprovante de recolhimento do valor estipulado no § 3º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 235/2014 e 295/2021.

Parágrafo único. Por tratar-se de caráter excepcional, fica a concessão condicionada as atividades desta empresa à fiscalização dos órgãos públicos e em especial pela Comissão do DINPRA.

Art. 3º A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da efetiva transferência para o início das obras, nos termos do projeto apresentado.

Art. 4° A lavratura da escritura definitiva de posse e propriedade somente será lavrada após cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Municipal nº 848/1992 e na Lei Complementar nº 112/2005, com suas alterações posteriores, especialmente a autorização legislativa prévia.

Art. 5° Após ser efetivada as instalações no Distrito Industrial, fica vedada à empresa donatária o exercício da atividade comercial e empresarial de no interior da cidade de Pradópolis.

Art. 6°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 12 de julho de 2021.

[redacted]

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

[redacted]

FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN
Diretor de Industria e Comércio

Diário Oficial

Nº 1529- Ano 2023 | Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº 485, DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPOE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS À EMPRESA TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando excepcionalidade contida na legislação local**, a fim de fomentar a economia local, arrecadação e geração de emprego;**

Considerando os termos do Protocolo nº 3566/2021, o qual a empresa **TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.782.816/0001-59, solicita a doação de um imóvel no Distrito Industrial; e

Considerando que o lote 03 da quadra 04 do Distrito Industrial e comercial de Pradópolis (DINPRA), registrado ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade de Guariba, estado de São Paulo, está apto a ser concedido,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a posse do imóvel objeto da matrícula 23.862 perante o Oficial de Registro de Imóveis de Guariba, estado de São Paulo, constituído do lote 03 da quadra 04 do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA), à empresa **TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.782.819/0001-59, para que possa iniciar suas atividades no presente imóvel, ficando sujeita ao regime jurídico da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Em consonância com o inciso III do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 112/2005, fica terminantemente proibida a venda a terceiros, total ou parcial do imóvel objeto desta transferência de posse, bem como o aluguel ou comodato, sem anuência do Município, sob pena de revogação deste decreto.

Art. 2º Para efetivação desta transferência, o projeto apresentado pela empresa ora citada, deverá ser aprovado em reunião pela Comissão do DINPRA, bem como ser apresentado o comprovante de recolhimento do valor estipulado no § 3º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 235/2014 e 295/2021.

Parágrafo único. Por tratar-se de caráter excepcional, fica a concessão condicionada as atividades desta empresa à fiscalização dos órgãos públicos e em especial pela Comissão do DINPRA.

Art. 3º A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da efetiva transferência para o início das obras, nos termos do projeto apresentado.

Art. 4º A lavratura da escritura definitiva de posse e propriedade somente será lavrada após cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Municipal nº 848/1992 e na Lei Complementar nº 112/2005, com suas alterações posteriores, especialmente a autorização legislativa prévia.

Art. 5º Após ser efetivada as instalações no Distrito Industrial, fica vedada à empresa donatária o exercício da atividade comercial e empresarial de no interior da cidade de Pradópolis.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 12 de julho de 2021.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1529- Ano 2023 | Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023 | Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN
Diretor de Industria e Comércio

DECRETO MUNICIPAL Nº 697, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS À EMPRESA JP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÓLEO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando um erro material contido no Decreto Municipal nº 302, de 12 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre a transferência de posse de imóvel localizado no distrito industrial e comercial de Pradópolis à empresa Tratlub Transportes e Comércio de Purificação de Óleo, e dá outras providencias",

Considerando a necessidade de retificar a área a ser transferida a referida empresa;

Considerando os termos do Protocolo nº 127/2020, a qual esta empresa solicita a doação de um imóvel no Distrito Industrial, bem como o Protocolo nº 3587/2023, que solicita a alteração da empresa titular da posse para JP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.541.319/0001-60, com licença ambiental emitida pela Cetesb sob nº 52003248, de 28 de janeiro de 2022 e,

Considerando que o lote 4-A da quadra 06 do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA), medindo 30,25 (trinta metros e vinte e cinco centímetros) de frente por 105,30m (cento e cinco metros e trinta centímetros) de fundos, matrícula 23.870 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade de Guariba, estado de São Paulo, está apto a ser concedido,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a posse do imóvel objeto da matrícula 23.870 perante o Oficial de Registro de Imóveis de Guariba, estado de São Paulo, constituído do lote 4-A da quadra 06 do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA), medindo 30,25 (trinta metros e vinte e cinco centímetros) de frente por 105,30m (cento e cinco metros e trinta centímetros) de fundos à empresa JP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.541.319/0001-60, para que possa dar continuidade às suas atividades no presente imóvel, ficando sujeita ao regime jurídico da Lei Complementar nº 848/1992, Lei Complementar nº 112/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Para efetivação desta transferência, o projeto apresentado pela empresa ora citada, deverá ser aprovado em reunião pela Comissão do DINPRA, bem como ser apresentado o comprovante de recolhimento do valor estipulado no § 3º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 235/2014 e 295/2021.

Parágrafo único. Por trata-se de caráter excepcional, fica a concessão condicionada as atividades desta empresa à fiscalização dos órgãos públicos e em especial pela Comissão do DINPRA.

Art. 3º A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da efetiva transferência para o início das obras, nos termos do projeto apresentado.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br